DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19621/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14126/2015
PROTOCOLO	**:** 1618447
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORD. DE DESPESAS	: JÚLIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 891/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL T E C LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (MOUSE PADS E DESCANSOS ERGONÔMICOS), PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO DO TJ/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 61.166,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 891/2015, celebrada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e **Comercial T e C Ltda.**, objetivando a aquisição de material de expediente (mouse pads e descansos ergonômicos), para atendimento da Coordenadoria de Almoxarifado do TJ/MS, com valor contratual no montante de R$ 61.166,00 (sessenta e um mil cento e sessenta e seis reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2015, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do Acórdão AC02 - 1490/2016 (Processo TC/MS n° 13122/2015, protocolo nº 1612179).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho n.º 891/2015 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise **ANA - 6ICE - 11536/2017** (peça nº 09), opinando pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 891/2015, bem como da execução financeira da Nota de Empenho em apreço (2ª e 3ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 1ª PRC - 10925/2017** (peça nº 10), concluiu pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 891/2015 (2ª fase) e da execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 891/2015 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	61.166,00
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDOS	R$	61.166,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	61.166,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando parcialmente o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 891/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 891/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal